



**PROCESSO Nº : 29.176-5/2017**  
**INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : LEVANTAMENTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado na Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT para conhecer a estrutura, organização e funcionamento do órgão, bem como de seus principais processos de trabalho, com a finalidade de subsidiar a definição de áreas prioritárias para futura realização de auditorias.

2. A seleção da Secretaria de Estado de Saúde deu-se pela sua significância, complexidade e porte, sendo que o valor das despesas fixadas equivale a 8,71% do orçamento total do Estado de R\$ 18.429.222.936,00 (dezoito bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte dois mil e novecentos e trinta e seis reais), conforme definido na Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso.

3. Nesse sentido, registro que foi utilizado como metodologia na realização do Levantamento (fls. 32/33 - Doc. nº 273429/2017), os procedimentos previstos no Manual de Auditoria de Conformidade do TCE/MT, com o desenvolvimento das seguintes técnicas de diagnósticos: Análise de Forças – SWOT e Diagrama de Verificação de Risco – DVR.

4. Para a coleta de dados foram utilizadas as técnicas de entrevistas, indagação escrita, inspeção física, observação direta e exame documental visando conhecer os principais processos de trabalho com fim de subsidiar a definição de áreas que merecem mais atenção, concentrando-se nas seguintes áreas: **1)** legislação pertinente; **2)** gestão, abrangendo as unidades de saúde: atendimento aos usuários, estrutura física e equipamentos disponíveis/necessários; **3)** contratações, com foco na Superintendência de Aquisições/Coordenadoria de Processos de Aquisições e Superintendência



Administrativa/Coordenadoria de Gestão de Contratos, incluindo os de medicamentos e de Gestão com OSS nos Hospitais Regionais; **4)** controle dos processos das atividades finalísticas, especialmente as que envolvem as ações e serviços de saúde; e **5)** atuação do Conselho Estadual de Saúde (CES-MT).

5. Conforme mencionado pela Unidade de Instrução (fls. 09/10 - Doc. nº 273429/2017), o presente Levantamento não abrangeu: **1)** as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde (repasses estaduais do SUS); **2)** judicialização das ações e serviços da saúde; **3)** farmácia de alto custo MT; **4)** TAG decorrente do Acórdão nº 1.198/2015-TP, que trata de auditorias operacionais realizadas em 2014 tendo como escopo a atenção básica, assistência farmacêutica SUS, regulação assistencial em MT.

6. Além disso, não alcançou a gestão dos Hospitais Regionais que estão sob a intervenção da Secretaria de Estado de Saúde, quais sejam, Alta Floresta, Colíder, Sorriso e Metropolitano de Várzea Grande, uma vez que tais áreas estão sendo auditadas e monitoradas por este Tribunal de Contas. Ainda, não alcançou as atividades realizadas pela Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), tendo em vista que já foram alvo de Auditoria de Conformidade no exercício de 2016.

7. Após a elaboração do Relatório Técnico, a Unidade de Instrução apresentou proposta de encaminhamento (Doc. nº 273429/2017), que visa contribuir para o aumento da eficiência, eficácia e efetividade dos controles sobre aplicação dos recursos estaduais da saúde, bem como para a regularidade dos valores aplicados, sendo proposto cinco eixos (áreas) de auditoria para atuação deste Tribunal:

Eixo 1 – Estrutura física e tecnológica;

Eixo 2 – Contratos de Gestão – OSS/Hospitais Regionais;

Eixo 3 - Processos de aquisições – Licitações e Contratos;

Eixo 4 – Aplicação do percentual mínimo constitucional em ações e serviços de saúde (despesas); e

Eixo 5 - Central de Regulação.



8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 826/2018 (Doc. nº 51951/2017), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela realização de auditorias por este Tribunal em todas as áreas definidas no Relatório Técnico.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\thiagoal\AppData\Local\Temp\E4B787EE83CED7E2A0AF4352D03B5301.odt